

NOTA TÉCNICA 01/2026/DPD/OAB/RJ.

Diretoria da Pessoa com Deficiência – DPD/OAB/RJ.

Sobre o Símbolo Internacional de Acesso e a Necessidade de Preservação da Segurança Jurídica e da Identidade Universal da Acessibilidade.

A Diretoria da Pessoa com Deficiência da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rio de Janeiro (OAB/RJ), no exercício de suas atribuições institucionais de defesa dos direitos das pessoas com deficiência e promoção da inclusão social, vem tornar pública a presente Nota Técnica em razão do debate realizado acerca da alteração pública promovida pela DPD/OAB/RJ em 27 de maio de 2026, sobre o Símbolo Internacional de Acesso.

A audiência contou com a participação de especialistas, representantes da sociedade civil, membros da advocacia e ativistas do segmento da pessoa com deficiência, tendo sido destacados importantes aspectos históricos, técnicos, jurídicos e sociais relacionados ao uso e à regulamentação do Símbolo Internacional de Acesso (SIA).

Durante a exposição técnica realizada pelos especialistas em acessibilidade, foram apresentados elementos históricos relevantes sobre a criação e consolidação do símbolo internacionalmente reconhecido, originalmente desenvolvido no contexto da Organização das Nações Unidas (ONU) e posteriormente incorporado às legislações nacionais e internacionais como referência universal de acessibilidade.

Foi ressaltado que o símbolo transcende sua origem gráfica e passou a representar um importante instrumento de comunicação universal, permitindo rápida identificação de espaços, serviços, equipamentos urbanos e políticas públicas voltadas à acessibilidade. Nesse sentido, sua força simbólica está diretamente relacionada à padronização e ao reconhecimento coletivo construído ao longo de décadas.

A audiência abordou o debate relacionado à criação de novos símbolos e propostas legislativas que pretendem substituir ou relativizar o atual Símbolo Internacional de Acesso. Entre os pontos levantados, destacou-se a preocupação com a ausência de critérios técnicos amplamente debatidos com o segmento da pessoa com deficiência “Nada sobre nós, sem nós”, bem como com os riscos de fragmentação da comunicação visual universalmente reconhecida, descumprindo os critérios da acessibilidade comunicacional.

Importante registrar que o Símbolo Internacional de Acessibilidade possui reconhecimento normativo em diversos instrumentos legais e técnicos, entre os quais:

- A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008 e do Decreto nº 6.949/2009;
- A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015);
- As normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente aquelas relacionadas à acessibilidade em edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos (NBR 9050/2020);
- Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) relativas à identificação de vagas reservadas e sinalização acessível;
- Normativas internacionais relacionadas ao desenho universal e à acessibilidade arquitetônica.

Nesse contexto, a padronização internacional da comunicação visual acessível constitui importante instrumento de efetivação do princípio da acessibilidade universal, previsto também nos artigos 3º e 8º da Lei Brasileira de Inclusão.

Ressalta-se ainda que a acessibilidade deve ser compreendida como direito fundamental vinculado diretamente aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, igualdade material, cidadania e não discriminação, previstos na Constituição Federal de 1988.

Da Segurança Jurídica e da Padronização Universal

A existência de um símbolo universalmente reconhecido representa não apenas um elemento gráfico, mas uma política pública consolidada de comunicação acessível. A substituição indiscriminada de símbolos oficiais ou a criação de versões paralelas sem ampla pactuação técnica e social pode gerar:

- insegurança jurídica na aplicação de normas de acessibilidade;
- dificuldades de identificação por usuários nacionais e estrangeiros;
- prejuízos à uniformização de políticas públicas;
- conflitos interpretativos em fiscalizações e procedimentos administrativos;
- enfraquecimento do conceito de acessibilidade universal.

O princípio da segurança jurídica, consagrado no artigo 5º da Constituição Federal, exige estabilidade, previsibilidade e coerência na aplicação das normas jurídicas, especialmente quando relacionadas a direitos fundamentais.

No campo da acessibilidade, a manutenção de parâmetros universalmente compreendidos é medida que contribui para a proteção da autonomia, da mobilidade e da inclusão social das pessoas com deficiência.

Do Desenho Universal e da Inclusão

A presente discussão também exige reflexão à luz do conceito de desenho universal, previsto na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e na Lei Brasileira de Inclusão.

O desenho universal pressupõe a concepção de produtos, ambientes, programas e serviços utilizáveis por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou projeto específico. Dessa forma, os instrumentos de comunicação visual relacionados à acessibilidade devem privilegiar clareza, reconhecimento imediato e compreensão coletiva.

A criação de elementos visuais excessivamente segmentados, subjetivos ou não padronizados pode comprometer a universalidade da comunicação acessível, contrariando inclusive parâmetros técnicos internacionais historicamente consolidados.

Da Participação Social e do Controle Democrático

A DPD/OAB/RJ entende que qualquer debate relacionado à alteração de símbolos oficiais vinculados aos direitos das pessoas com deficiência deve necessariamente observar:

- ampla participação da sociedade civil organizada;
- escuta qualificada das próprias pessoas com deficiência;
- participação de conselhos de direitos;
- análise técnica interdisciplinar;
- compatibilidade com normas nacionais e internacionais;
- estudos de impacto sobre políticas públicas de acessibilidade.

A construção de políticas públicas inclusivas exige diálogo permanente, responsabilidade institucional e respeito à trajetória histórica do movimento das pessoas com deficiência.

Conclusão


Diante do exposto, a Diretoria da Pessoa com Deficiência da OAB/RJ reafirma:

1. O reconhecimento da importância histórica, jurídica e social do Símbolo Internacional de Acesso (SAI);

2. A necessidade de preservação da padronização universal como instrumento de efetividade das políticas públicas inclusivas;
3. A importância de debates técnicos amplos e democráticos antes da adoção de qualquer alteração relacionada à comunicação oficial da acessibilidade;
4. O compromisso institucional da OAB/RJ com a defesa dos direitos humanos, da acessibilidade universal e da inclusão plena das pessoas com deficiência;
5. A defesa do cumprimento integral da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e da Lei Brasileira de Inclusão.

Diante do exposto, a DPD/OAB/RJ reafirma sua posição contrária a qualquer alteração de instrumentos oficialmente consolidados de acessibilidade que não seja precedida de amplo debate democrático, respaldo técnico qualificado e participação direta das pessoas com deficiência. A preservação desses referenciais constitui medida essencial para a garantia da segurança jurídica, da acessibilidade universal e da proteção de direitos historicamente conquistados, cuja construção demandou décadas de mobilização social, evolução normativa e reconhecimento internacional.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2026.



Geraldo Marcos Nogueira Pinto

Diretor da Diretoria da Pessoa com Deficiência
Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rio de Janeiro (OAB/RJ).